



**TC 015.563/2012-0**

**Tipo:** Representação

**Unidade jurisdicionada:** Superintendência Regional do Incra no Paraná, Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA

**Representante:** Secex-PR

**Representado:** Nilton Bezerra Guedes (CPF 540.189.359-00), Superintendente Regional

**Proposta:** audiência

Cuidam os autos de representação formulada por equipe de auditoria acerca de possíveis irregularidades ocorridas na Superintendência Regional do Incra no Paraná, relacionadas à estruturação de assentamentos da reforma agrária, apuradas na execução da auditoria Registro Fiscalis 690/2011.

2. Designados pelas Portarias de Fiscalização Secex/PR 2222/2011, 2105/2011 e 2410/2011, a equipe realizou auditoria nos dois maiores assentamentos localizados no Estado do Paraná, o PA Celso Furtado e PA Ireno Alves dos Santos, com o objetivo de fiscalizar a regularidade da aplicação dos recursos do Crédito Instalação.

3. O Assentamento Ireno Alves dos Santos, criado em 30/10/1997, com área de 16.852,16 hectares, localiza-se no Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR e é composto de 934 lotes. O Assentamento Celso Furtado, criado em 6/12/2004, com área de 23.733,19 hectares, localiza-se no Município de Quedas do Iguaçu/PR e é composto de 1.080 lotes.

4. As irregularidades identificadas, por não estarem incluídas no escopo daquela fiscalização, estão sendo tratadas nesta Representação, nos termos dos artigos 237, Inciso V e 246 do Regimento Interno do Tribunal.

### **Exame de Admissibilidade**

5. Inicialmente, deve-se registrar que a representação preenche os requisitos de admissibilidade constantes no art. 235 do Regimento Interno do TCU, haja vista a matéria ser de competência do Tribunal, referir-se a responsável sujeito a sua jurisdição, estar redigida em linguagem clara e objetiva, conter nome legível, qualificação e endereço do representante, bem como encontrar-se acompanhada do indício concernente à irregularidade ou ilegalidade.

6. Além disso, a equipe de auditoria da Secex/PR possui legitimidade para representar ao Tribunal, consoante disposto no inciso V do art. 237 do RI/TCU.

7. Dessa forma, a representação poderá ser apurada, para fins de comprovar a sua procedência, nos termos do art. 234, § 2º, segunda parte, do Regimento Interno do TCU, aplicável às representações de acordo com o parágrafo único do art. 237 do mesmo RI/TCU.

### **Exame Técnico**

8. **Irregularidade:** criação de mais 107 lotes no assentamento Celso Furtado, na área denominada Corredor da Biodiversidade, que ocasionou o corte de extensa área reflorestada com espécie nativa em extinção.

8.1 **Situação encontrada:** O Assentamento Celso Furtado foi criado na área onde está localizada a Fazenda Rio das Cobras no Município de Quedas do Iguaçu/PR, que inicialmente foi considerada de propriedade da empresa Giacometti Marodin, invadida pelo movimento dos agricultores sem terra. Com vistas a solucionar os problemas sociais advindos dessa invasão, a Superintendência do Incra no Paraná optou pela compra do imóvel, tendo o suposto proprietário

ofertado área de 25 mil hectares, compostos por áreas agricultáveis, de reflorestamento e de florestas nativas.

8.1.1 No processo de aquisição foi constatado que a área já pertencia à União e dessa forma, o Incra deveria apenas indenizar a empresa Giacometti Marodin pelas benfeitorias existentes, relativas aos reflorestamentos de pinus, eucalipto e araucária existentes na área. Caberia ao Incra, dessa forma, indenizar somente o correspondente ao valor do investimento no reflorestamento realizado pela empresa, no valor de R\$ 11.835.123,56.

8.1.2 O Incra, no entanto, encomendou outra avaliação das benfeitorias junto a Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná – Fupef que fundamentou a análise do valor da indenização na renda futura do investimento, como se a empresa Giacometti Marodin fosse a proprietária do imóvel. Diante dessa nova avaliação, o Incra concordou em pagar o valor de R\$ 75.000.000,00 a título de indenização.

8.1.3 O mencionado sobrepreço no valor da indenização está sendo tratado no TC 020.336/2004-0 que se encontra atualmente no Gabinete do Ministro Relator José Múcio Monteiro aguardando pronunciamento.

8.1.4 Nos procedimentos de valoração das benfeitorias existentes na área onde foi instalado o PA Celso Furtado foram elaborados laudos técnicos e estudos de viabilidade e de avaliação da área para fins de reforma agrária. Nesses documentos os técnicos já demonstravam preocupação quanto ao destino a ser dado às áreas de reflorestamento existentes.

8.1.5 O Laudo Técnico realizado por 7 agrônomos, 4 engenheiros florestais e 1 topógrafo, todos do Incra, referente ao imóvel Rio das Cobras (peça 3, página 45), na sua conclusão registrou:

“Caso este reflorestamento venha a ficar sob a responsabilidade do Incra, nosso entendimento é que o mesmo não deverá ser objeto de corte raso, devendo sofrer o manejo devido, uma vez tratar-se de espécie nativa em vias de extinção e com corte extremamente restrito. Sugere-se seu aproveitamento para compor reserva florestal dos assentamentos a serem criados na região.”

8.1.6 A Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná – Fupef, no Inventário Florestal e Avaliação das Plantações Florestais (peça 4, p. 68), emitiu os seguintes comentários:

O Incra, caso julgue pertinente, deverá proceder à substituição das áreas florestais para áreas agropecuárias, partindo-se dos maciços de pinus e eucalipto, fazendo-se corte raso e conversão gradual dessas áreas para evitar baixa nos preços da madeira no mercado. Devem-se iniciar os cortes pelos programas em condições mais favoráveis de desbaste e acesso.

O Incra, caso assim julgue adequado, deverá realizar leilões graduais de lotes não muito grandes de madeira, após a definição das áreas a serem convertidas de silvicultura para agropecuária.

8.1.7 Quanto às áreas de araucária, a Fupef entendeu não ser recomendável o corte, pelo seu valor genético e ambiental, por tratar-se de uma das maiores áreas plantadas com essa espécie ameaçada de extinção. Sugeriu ao Incra o repasse de parte da área para os órgãos ambientais, com o intuito de convertê-la em unidade de conservação (peça 4, p. 69).

8.1.8 A Fupef alertou ainda o Incra da necessidade de adoção de medidas efetivas para evitar um desastre ambiental nos moldes da ocorrida em área próxima, nos Assentamentos Ireno Alves dos Santos e Marcos Freire (áreas confrontantes ao PA Celso Furtado). A destruição indiscriminada dos recursos florestais nesses assentamentos representou o maior desflorestamento praticado no sul do Brasil nos últimos 10 anos (peça 4, p.70).

8.1.9 O Plano de Desenvolvimento do Assentamento – PDA também ressaltou a importância de preservar as áreas de reflorestamento com mata nativa e concluiu que a área do P.A. Celso Furtado é prioritária para conservação da fauna e flora, pois, compõe um corredor de biodiversidade (peça 5, p. 83).

8.1.10 O PDA, na síntese das limitações, potencialidades e condicionantes (peça 5, p. 158), registra que uma das condicionantes principais para implantação do P.A. Celso Furtado é a criação de Corredor de Biodiversidade e de Área de Manejo Sustentável em confrontação à locação de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente, formando um território próprio à conservação e preservação da diversidade biológica própria de uma área de tensão ecológica.

8.1.11 O Inkra, no início da implantação do Assentamento, atendeu à condicionante imposta no PDA e reservou parte da área reflorestada com araucárias para criar o corredor de biodiversidade que ligava as áreas de reserva legal e áreas de preservação permanente.

8.1.12 Devido o valor da madeira existente, a área do corredor foi alvo de invasores que passaram a desmatar e realizar queimadas. O Inkra, omitindo-se em adotar as providências legais cabíveis para coibir a ação desses invasores, optou por transformar essa área em mais 107 lotes, contrariando todos os laudos técnicos e as orientações contidas no PDA.

8.1.13 O Inkra, com vistas a regularizar a criação de mais 107 lotes na área do corredor de biodiversidade, solicitou à Emater do Paraná a elaboração de um plano de exploração da área. A proposta de plano de exploração foi elaborado por duas Engenheiras Florestais, Sara Daiane Ferreira e Thaís Ribeiro Lima, que prestam serviços à Emater, mas são contratadas da Fundação Terra.

8.1.14 Essa proposta de plano foi intitulado “Plano de Exploração Sustentável para Área de Cultivos Florestais” que mencionou no seu subitem 2.2 - Manejo Florestal Sustentável (peça 9, p. 4):

Segundo Decreto 1.282 de 19 de outubro de 1994 entende-se por manejo sustentável a administração da floresta de modo a se obter benefícios econômicos e sociais, respeitando-se mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo.

8.1.15 Embora esse plano seja nominado como “sustentável” pelas autoras, que citaram o Decreto 1.282/1994 para reforçar o significado dessa palavra, a proposta de manejo foi a de ser desmatada toda a área reflorestada com mata nativa (Araucária Angustifolia) no período de 6 anos (peça 9, p. 8):

“... o primeiro talhão explorado corresponderá a 20% da área coberta de cada lote, além da exploração das árvores suprimidas que possuem valor comercial podendo ser vendidas como varas.

...

Do segundo ao sexto ano serão explorados 16% a cada ano da área coberta por cultivos florestais em cada lote.”

8.1.16 Em 30 de setembro de 2010, o Sr. Superintendente Regional do Inkra no Paraná, Nilton Bezerra Guedes reuniu-se com técnicos e assentados com áreas de reflorestamento nos lotes com o objetivo de aprovar a proposta de manejo dos reflorestamentos elaborados pelas engenheiras da Fundação Terra.

8.1.17 No mesmo dia, o Inkra iniciou a celebração de termos aditivos aos contratos de concessão de uso dos 107 assentados do Corredor da Biodiversidade, para incluir cláusula de reconhecimento do volume de madeira disponível em cada lote no momento do seu parcelamento e para cientificar os assentados de que os valores das madeiras disponibilizadas seriam cobrados quando da emissão do título de propriedade(peça 1, p. 10 a 49).

8.1.18 Considerando a informação prestada pelo Inkra de que a área do Corredor possuía inicialmente 909 hectares de reflorestamentos, compostos por pinus, eucaliptos e araucária, os valores de madeira incluídos nos 107 contratos de concessão de uso calculados com base no Inventário Florestal elaborado pela Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná – Fupef, que serviu

de base para o pagamento de indenização à empresa Giacometti Marodin, somou montante próximo a 20 milhões de reais.

8.1.19 Os termos aditivos também registram o comprometimento dos assentados em explorar os reflorestamentos na forma definida no Plano de Manejo Sustentável, que consigna, em sua Cláusula Quarta, o alerta de que o descumprimento de qualquer condição acordada enseja a rescisão dos contratos.

8.1.20 A equipe de auditoria visitou o Assentamento Celso Furtado na companhia dos técnicos da Emater/PR que prestam assistência técnica nos lotes do Corredor e, nessa ocasião, constatou intenso tráfego de caminhões carregados de toras de araucária retiradas de extensa área no Corredor completamente desmatada. Apenas na amostragem realizada, a equipe constatou 11 lotes em que foi retirada toda a madeira.

8.1.21 Constatou também que a maioria dos lotes criados no Corredor não possuía moradia, pois a área tornou-se inóspita devido às queimadas, derrubada de árvores, trânsito de tratores e caminhões para carregamento e transporte das toras.

8.1.22 A Equipe analisou o cadastro desses 107 assentados da área do Corredor e as informações obtidas confirmam as constatações da vistoria, pois segundo o Sistema CPF, 63 desses beneficiários não residem no Município de Quedas do Iguaçu, onde está localizado o PA Celso Furtado. Embora o Sistema da Receita Federal possua alguns dados não atualizados, os números refletem as constatações da Equipe (peça 15).

8.1.23 Desde a implantação, centenas de famílias que são consideradas excedentes estão acampadas dentro do Assentamento Celso Furtado, na localidade denominada Silo, aguardando a disponibilização de lotes para serem assentados. Com a criação dos lotes no Corredor, a situação natural seria a realização de seleção entre essas famílias para a ocupação dos lotes, mas estranhamente isso não ocorreu.

8.1.24 Analisadas as situações dos assentados da área do Corredor, cujos dados estão disponíveis na página do Incra na Internet, a equipe constatou que os beneficiários relacionados no quadro abaixo já tinham recebido lotes em outros assentamentos, ou eram titulares de outro lote no mesmo PA Celso Furtado e trocaram de lote para explorar madeira. Como esses assentados já possuem número Sipra, podemos concluir que suas situações foram reconsideradas regulares pelo Incra (peça 16).

Lote	Beneficiário anterior			Beneficiário Atual			
	SIPRA	Beneficiário	Data Regularização	SIPRA	Beneficiário atual	Assentamento de origem	Data Regularização
984	PR028300001559	Maria Espinoza	24/12/2008	PR013400000070	Nair Barbosa	Ireno Alves dos Santos	30/10/2007
986	PR028300001573	Aparecida de Oliveira Bretas da Silva	24/12/2008	PR028300000990	Antônio José de Souza Monteiro	Celso Furtado lote 265	21/12/2004
988	PR028300001631	José Valmir Major	10/02/2009	PR028600000027	José Valmir Major	10 de Maio	09/11/2005
997	PR028300001503	Valdir de Melo Alves	29/05/2007	PR010000000099	Valdir de Melo Alves	29 de Agosto	11/09/2001
1005	PR028300001604	Delci Vicente Duarte	24/12/2008	PR028300000570	Assis Huff	Celso Furtado lote 531	21/12/2004
1009	PR028300001670	Geneci de Abreu	01/04/2010	PR028300000575	João Antonio Rocha	Celso Furtado lote 535	21/12/2004
1012	PR028300001630	Maria Kist	30/01/2009	PR013400001672	Laureano José de Carvalho	Ireno Alves dos Santos	30/10/1997
1014	PR028300001729	Rogério Soares dos Santos	05/06/2012	PR013400000288	Rogério Soares dos Santos	Ireno Alves dos Santos	30/10/1997
1017	PR028300001695	Diucelia Bairro	08/12/2010	PA013400000861	Diucelia Bairro	Ireno Alves dos Santos	30/09/1997
1019	PR028300001611	Paulo Camargo	24/12/2008	PA009500000081	Paulo Camargo	Matida	23/02/1995
1025	PR028300001724	Neiva Soares Rottolli	23/08/2011	PR013400002373	Neiva Soares Rottolli	Ireno Alves dos Santos	06/06/2005
1051	PR028300001679	Darci Alves Dias	14/07/2010	PR028300000687	Luis Giesel	Celso Furtado Lote	21/12/2004



						517	
1085	PR028300001642	Vanderlei da Rosa	07/03/2009	PR017900000323	Vanderlei da Rosa	Marcos Freire	13/07/1999
1088	PR028300001501	Ilhane da Silva Carvalho	26/04/2007	PR028300001627	Floriano Przybysz	Celso Furtado Lote 330	24/12/2008
1091	PR028300001722	Altamir Alves	13/07/2011	PR026400000078	Altamir Alves	8 de Junho	25/09/2000

8.1.25 Foram identificados casos em que foram assentados nos lotes do Corredor membros da mesma família ou parentes, como identificados abaixo:

Lote	Beneficiário	Grau parentesco
987	Joslaine Posso Major	sobrinha/tio
988	José Valmir Major	
996	Maria Joana da Cruz	mãe/ filha
991	Daiane Cluqsviz dos Santos	
1010	Valdecir das Neves	irmãos
1082	Luzia das Neves	
1051	Luiz Giesel	Pai/filho
1053	Valtuir Antonio Giesel	
1057	Claudete Aparecida de Oliveira	mãe /filha
1080	Simone Aparecida Alves dos Santos	
1039	Jossimar Rodrigues Padilha (irregular)	irmãos
1040	Jani da Luz Padilha	
1077	Jossimar Rodrigues Padilha	

8.1.26 Ao confrontar os dados dos assentados do Corredor com o Cadastro de todos os Beneficiários da Reforma Agrária do Paraná (peça 16), a equipe constatou que o Incra assentou nessa área parentes de beneficiários do Assentamento Celso Furtado e de outros assentamentos, como demonstrado no quadro abaixo:

Lote	Beneficiário	Parente Assentado	Grau parentesco	Assentamento
1043	Jocenei Bellei	Nelia Bellei	mãe	PA Celso Furtado - lote 387
1054	Edson Geleski Molec	Terezinha Geleski Molec	mãe	PA Vitória da União
		Antonio Molec	Irmão	PA Ireno Alves dos Santos
		Natalino Molec	Irmão	PA Ireno Alves dos Santos
		Odair José Molec	Irmão	PA Marcos Freire
		João Molec	Irmão	PA São João Maria
		Rose Lucia Molec	Irmã	PA São João Maria
		Maria terezinha Molec Carvalho	Irmã	PA Ireno Alves dos Santos
1017	Diucelia Bairro	Maria de Jesus Martins Bairro	1017	PA Celso Furtado - lote 559
		Marlene da Aparecida Bairro	irmã	PA Celso Furtado - lote 483
		Geraldo Antonio Bairro	irmão	PA Celso Furtado - lote 639
		Vilmar Bairro	irmão	PA Marcos Freire
		Edinei de Fátima de Bairros	tia	PA Celso Furtado - lote 637
1001	Geni Borth	Kuiz Borth	primo	PA Ireno Alves dos Santos
		Antonio Pedrinho Borth	irmão	PA Ireno Alves dos Santos
		Armando Borth	primo	PA Marcos Freire
		Clary Marlene Borth Gonçalves	irmã	PA Nova Fartura
		Romeu Borth	primo	PA Antonio Tavares Pereira

8.1.27 As situações constatadas acima parecem indicar que a seleção das famílias assentadas no Corredor foi realizada para atender o interesse de famílias já beneficiadas que desejavam trocar

de lote para explorar a madeira, atender pedido de assentados que queriam lotes para assentar filhos ou distribuir lotes para pessoas que estavam interessadas apenas na exploração da madeira, que abandonaram a parcela após exaurir a madeira existente na área.

8.1.28 As ocorrências apuradas na auditoria motivou a realização de reunião da equipe com o Superintendente Regional em Curitiba que culminou na realização de vistoria nos lotes do Corredor, no período de dezembro de 2011 a março de 2012, com o objetivo de levantar informações acerca da exploração dos reflorestamentos naquela área.

8.1.29 Em 17/04/2012, o Incra encaminhou o resultado da vistoria realizada na área do Corredor, conforme Ofício Incra/SR (09) 2.125, de 16/4/2012 (peça 1).

8.1.30 A área em questão possuía inicialmente 909 hectares de reflorestamentos compostos por pinus, eucaliptos e, principalmente araucárias de alto valor comercial, mas a vistoria realizada pelo Incra constatou que atualmente restam apenas 266 hectares de reflorestamentos. Isto é, mais de 70% da área já foi desmatada.

8.1.31 Os assentados, ao assinarem o termo aditivo firmado com base no plano de manejo aprovado, comprometeram-se a limitar o desmatamento a 20% no primeiro ano e a 16 % nos anos subsequentes. Dessa forma, se considerarmos como sendo o segundo ano da implantação desse plano de manejo, a vistoria realizada pelo Incra demonstrou que apenas 11 assentados respeitaram o limite de desmatamento, o que significa fracasso total no controle do desmatamento da área, com prejuízo ao meio ambiente e ao patrimônio público (peças 1 e 2).

8.1.32 O descontrole na área do Corredor pode ser constatado pela existência de 25 lotes ocupados indevidamente devido a grande incidência de compra e venda e permutas de lotes entre assentados, o que já comprometeu a efetividade de salvaguardar o patrimônio público por meio da inclusão do valor das benfeitorias existentes nos contratos de concessão de uso, pois o Incra já perdeu o controle dos responsáveis pelo desmatamento.

## 8.2 **Critérios:**

- Artigo 37, caput da Constituição Federal.
- Artigo 19 da Lei 8.629/1993
- Condicionante definida no Plano de Desenvolvimento do Assentamento – PDA do Assentamento Celso Furtado elaborado pela Cotrara
- Recomendações contidas no Inventário Florestal e Avaliação das Plantações Florestais no Imóvel Matrícula 9192 na Região de Quedas do Iguaçu – PR elaborado pela Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná - FUPEF
- Recomendações contidas no Laudo Técnico realizado por 7 agrônomos, 4 engenheiros florestais e 1 topógrafo, todos do Incra, referente ao imóvel Rio das Cobras,

8.3 **Evidências:** peça 1 – Vistoria realizada por técnicos do Incra nos lotes do Corredor.

8.4 **Responsável:** Nilton Bezerra Guedes, CPF 540.189.359-00

8.5 **Proposta de encaminhamento:** audiência do responsável pela criação de 107 lotes na área reservada ao corredor de biodiversidade e a transferência de toda a benfeitoria existente nesses lotes aos assentados, que causou prejuízo ao patrimônio público.

9. **Irregularidade:** ocupação e exploração irregular de parcelas, por beneficiários ou não beneficiários, conforme estabelecido no artigo 4º, inciso V da IN Incra 47/2008

9.1 **Situação Encontrada:** A Instrução Normativa Incra n. 47/2008 que trata das diretrizes para a supervisão ocupacional em projetos de reforma agrária, no seu artigo 4º, Inciso V, estabelece que parcelas em situação irregular são aquelas que se enquadram em uma das situações abaixo:

- a) ...
- b) cujo beneficiário assentado pelo Incra se evadiu da parcela;
- c) ter sido objeto de compra e venda relativa à terra nua e/ou benfeitorias;
- d) ...
- e) que esteja ocupada por um preposto do assentado pelo Incra;
- f) quando houver comprovação de arrendamento da parcela;
- g) quando houver comprovação de reconcentração fundiária;
- h) parcelas em que for comprovado o descumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas no contrato de concessão de uso, título de domínio ou outro instrumento firmado anteriormente;
- i) parcelas objeto de permuta entre assentados de um mesmo projeto, bem como de projetos distintos, que não tenha sido autorizada pelo Incra.

9.1.1 A Instrução Normativa 70/2012, recentemente publicada, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas pelo Incra nos casos de constatação de irregularidades em projetos de assentamento, revogou a IN 47/2008 e no seu artigo 3º define como irregulares, quanto à ocupação e exploração, as áreas em projetos de reforma agrária ocupadas:

I - por beneficiários que infringirem as cláusulas e condições estabelecidas no contrato celebrado com o Incra ou na legislação.

II - por não beneficiários que ocupem e/ou explorem áreas situadas em projetos de assentamento sem autorização do Incra.

9.1.2 Embora a nova orientação do Incra tenha revogado a IN 47/2008, todas as situações definidas no artigo 4º daquela Instrução permanecem irregulares, por conta da Lei 4.504/1964, que dispõe sobre o Estatuto da Terra, em que se baseia o programa de reforma agrária desenvolvido pelo Incra.

9.1.3 O Estatuto da Terra, no seu artigo 2º, dispõe que é assegurada a todos a oportunidade de acesso à propriedade da terra, condicionado pela sua função social e define que a propriedade da terra desempenha integralmente a sua função social quando favorece a bem estar dos proprietários e dos trabalhadores que nela labutam, assim como suas famílias.

9.1.4 O artigo 24 deste Estatuto determina que as terras desapropriadas para os fins da reforma agrária poderão ser distribuídas sob a forma de propriedade familiar definida no artigo 4º do Estatuto como o imóvel rural que, direta e pessoalmente explorado pelo agricultor e sua família, lhes absorva toda a força de trabalho, garantindo-lhes a subsistência e o progresso social e econômico, e eventualmente trabalho com a ajuda de terceiros. Face o exposto, podemos concluir que, embora revogado a IN 47/2008, não é permitido o arrendamento ou a ocupação da parcela por preposto do assentado, por descaracterizar a parcela como propriedade familiar.

9.1.5 A equipe de auditoria constatou diversas situações nos assentamentos visitados que indicam o descumprimento das condições estabelecidas no artigo 4º, Inciso V da IN Incra n. 47/2008, necessárias para considerar regular a parcela. A seguir relacionamos as situações encontradas pela Equipe.

### **Ocupação irregular de lotes constatados pelo Incra no PA Ireno Alves dos Santos**

9.1.6 O Incra constituiu equipe de vistoria por meio das Ordens de Serviço SR (09) 45/2011 e 49/2011, com a finalidade de supervisionar a ocupação do PA Ireno Alves dos Santos, no Município de Rio Bonito do Iguaçu-PR. Essa equipe efetuou vistorias individuais nos lotes sobre os quais havia informação de ocupação irregular, no período de 16 a 25 de agosto/2011.

9.1.7 Realizado o trabalho, constatou-se lotes ocupados de forma irregular, sendo a maioria por terem sido objeto de compra e venda ou permutas entre assentados. A descrição detalhada da situação de cada ocupante dos lotes considerados irregulares consta do Relatório da Equipe de Vistoria (peça 10).

9.1.8 Além das situações apontadas no relatório, a auditoria deste Tribunal contactou mais duas situações em que os lotes estão ocupados irregularmente. As situações irregulares constatadas no PA Ireno Alves dos Santos foram as seguintes:

a) parcelas em situação irregular por terem sido objeto de compra e venda:

- Lote 10 - Ivanilde Terezinha Barremacker Zdiarski e Ademar Verlei Zdiarski
- Lote 14 - Suzana Melo da Rosa
- Lote 17 - Sandra Aparecida Barp Bojarski e Leonildo José Bojarski
- Lote 20 - Evani Zanini dos Santos
- Lote 22 - Sueli Anastásio Nunes de Oliveira e Osmar Aparecido de Oliveira
- Lote 31 - Jandira Blos Hennig e Augusto Arnaldo Hennig
- Lote 33 - Iraci Rodrigues da Rosa e Wilson Donizte da Costa
- Lote 41 - Adélia Algarin da Silva e Valdemar Gomes Ferreira
- Lote 50 - Terezinha de França Burski e José Roque Burski
- Lote 53 - Dayse Fernanda de Araújo Salvador e Otoniel Salvador
- Lote 60 - Solange Lussi Brufati e Atáides Brufati
- Lote 67 - Érike Cardoso de Oliveira
- Lote 75 - Juceléia Dos Santos Ramos e Sélvio de Ramos Portella
- Lote 86 - Márcia Cristina Pasa da Rosa e Rodinei Neitzke
- Lote 108 - Josiane Ferreira e Juliano Bavaresco Pereira
- Lote 111 - Vilma Vicente dos Santos e Antoninho Sirio Silveira Borges
- Lote 149 - Atáides Gonçalves de Camargo
- Lote 161 - Angelita Scariot e Osmar Ferreira da Silva
- Lote 164 - Ivone Moreno e Joacir José Soares
- Lote 166 - Maria Jesus de Souza Barbosa e Wilson Lemes Barbosa
- Lote 185 - Gesci Duarte Momoli e Valmor Luiz Momoli
- Lote 194 - Marlene Mendes e José Luiz Moro
- Lote 232 - Margarete Centa Falkemback e Salvador Alves Falkemback
- Lote 273 - Valdivane Aparecida da Silva e Givanildo da Silva
- Lote 280 - Graziela de Almeida Sinhori e Zemico Gonzales Cardozo
- Lote 285 - Lucimar Ferreira de Melo
- Lote 315 - Altamiro Moura dos Santos
- Lote 318 - Éder Chiavagatti e Tatiana Borges Mendes
- Lote 320 - Francisco Pasckievic
- Lote 325 - Andrei Marcos Zdiarski
- Lote 328 - Claudinéia Witcel Bernarski
- Lote 330 - Lorena Teresinha Mosquera e Jair Maximino Mosquera
- Lote 331 - Daniel Fernando Moreira Soares
- Lote 358 - Adriano Paulino da Silva
- Lote 360 - Valduir Borges
- Lote 361 - Roseli Volff e Albino Volff
- Lote 382 - Adriana Staszewski e Éverton Daniel Miotto
- Lote 401 - Maria Anita de Lima Scolari e Epitácio Scolari
- Lote 407 - Marlise Haach Zuconelli e Sérgio Zuconelli
- Lote 419 - Araci Silvestrini de Ávila e Manoel de Ávila
- Lote 420 - Rafael Antonio Moreira Soares
- Lote 433 - André Tischner
- Lote 436 - Argeni Knavievcz
- Lote 445 - Sônia Salete Ribas
- Lote 469 - Regiane Rabel Devitte e Evandir Antonio Ramos

Lote 475 - Valdir Eidt  
Lote 477 - Elsa Alves Alonso Lopes e Valdecir Vieira Lopes  
Lote 501 - Roberto Anschau  
Lote 511 - Olinda Terezinha da Luz e Alberi Martins de Campos  
Lote 529 - Terezinha Lopes de Lima e Hélio Henrique Moraes  
Lote 533 - Olícia Ana Pietkovicz de Oliveira e Harcizo dos Santos Oliveira  
Lote 542 - Janete Aparecida Bukoski Santa Catarina e Loidimar Santa Catarina  
Lote 545 - Maria Batista Martinho Selzler e Lauri José Selzler  
Lote 561 - Salete da Silva Nunes e Darci Nunes  
Lote 597 - Neide da Silva Dutra e Evandro de Rocco  
Lote 603 - Vanusa Tomassevski e Celso Michalovski  
Lote 636 - Ilze Maria Pietkoski e José Ferreira dos Santos  
Lote 637 - Lucineide dos Santos Peithoski e Airton Menegon  
Lote 648 - Andréia Vieira Cunha e Vilmar Sebastião Reco  
Lote 665 - Noemi de Freitas Prado  
Lote 688 - Aparecida Ferreira dos Santos e Valdemar Onório Piethkoski  
Lote 706 - Roberto Marchetti  
Lote 722 - Jéssica Schneider e Éderson Carlos Pagliari  
Lote 730 - Maikon Dionatan Trauthman  
Lote 738 - Diego Jonathan Lorini  
Lote 778 - Marinês Godois e Jucemar Schuastz  
Lote 797 - Amilton dos Santos Cardoso  
Lote 819 - Jucilene de Fátima Bertolino  
Lote 820 - Líbera Bertolini e Miguel Arcângelo Bertolini  
Lote 834 - Paulo César Gonçalves  
Lote 844 - Adão Xavier do Rego  
Lote 896 - Valdomiro Pereira  
Lote 898 - Inês das Dores da Silva e Servino Padilha  
Lote 926 - Lucimar Maria dos Santos  
Lote 928 - Clemair Barbosa Martins  
Lote 940 - Andreza Nimia Cavalheiro do Couto e Édson Miguel Couto

b) parcelas em situação irregular por terem sido objeto de permutas entre assentados de um mesmo projeto ou entre projetos distintos:

Lote 4 - Maria Salete Rios da Silva e Pedro Estácio da Silva  
Lote 38 - Carmelinda Martinelli Mangoni e Odacir Mangoni  
Lote 63 - Ilda do Carmo Rodrigues Novaes e Sidinei de Souza Novaes  
Lote 103 - Joel Ferreira  
Lote 129 - Soely Martins de Oliveira e Valdir Lopes  
Lote 150 - Indianara Revelian e Nilceu da Luz Palhano  
Lote 228 - Edi Cereza Rombaldi e Roberto Rombaldi  
Lote 257 - Maria Gonçalves da Luz e João Gonçalves da Luz  
Lote 278 - Marciane Maria Hammes e Leoni Luiz da Trindade  
Lote 289 - Marlene dos Santos Weber e Laudair Antonio Vieira  
Lote 321 - Marlene Prestes da Silva e Osmar de Carli  
Lote 369 - Benedita Reis e Antoninho Martins  
Lote 387 - Elizete Luzia Nubles da Silva e Milton Rodrigues da Silva  
Lote 446 - Rosa Maria Cattani Cassaniga e João Cassaniga Sobrinho  
Lote 497 - Maria Aparecida da Luz e Celso Oliboni  
Lote 522 - Zeli Salete Nunes Marioti e Natal Marioti

- Lote 537 - Roseli Domenica Back
- Lote 538 - Maria da Rosa da Silveira e João Néilson da Silveira
- Lote 556 - Maria Espinoza e Ermindo Espinoza
- Lote 569 - Olívio Peretiatko e Rosa Ribeiro Mendes
- Lote 585 - Giovana Andi da Silva Trindade e Márcio Fuhr
- Lote 737 - Lurdes Vieira e Antônio Vieira
- Lote 780 - Márcia Ferreira e José Leonildo Pereira dos Santos
- Lote 795 - Eleandres Fátima Dutra Schuster e Odarci Luís Schuster
- Lote 841 - Maria da Glória de Campos e João Artêmio de Campos
- Lote 849 - Neri Martins de Campos
- Lote 851 - Diolene Ribeiro e Nilson Ercego
- Lote 864 - Roseli Aparecida de Souza
- Lote 889 - Valdelino Tenório
- Lote 895 - Rosana Lopes Martins e Sílvio Colaço de Quadros Martins
- Lote 902 - Jocenira Wisniewski e Nilton de Siqueira
- Lote 915 - Irondina Vieira
- Lote 917 - Isolete Soares dos Santos e Airci José Machado de Souza
- Lote 931 - Carmelinda Godin Vieira e Genuir José Vieira

c) parcelas em situação irregular por haver dois ocupantes no mesmo lote:

- Lote 180 - Aldair Felisberto/Antonio Correia
- Lote 240 - Albino Alves Rodrigues/José Soares Pereira

d) parcela em situação irregular onde houve descumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas no contrato de assentamento:

- Lote 324 - Fabiana de Carvalho e Evandro Carlos Prates

e) parcelas em situação irregular por transferência de ocupação:

- Lote 26 - Joeci Consorte
- Lote 856 - Ivanilda Pereira dos Santos e Arnaldo Xavier do Rego
- Lote 894 - Josmar Carvalho
- Lote 657 - Marli Varela e Vilmar Lima

f) parcela em situação irregular por erro de cadastro:

- Lote 767 - Neusa Lopes Aquino e Leonardo Rodrigues de Jesus

### **Permutas irregulares de lotes entre assentados**

9.1.9 A Equipe de Auditoria constatou que o Incra está regularizando permutas de lotes no PA Celso Furtado e no PA Ireno Alves dos Santos em desacordo com as normas internas. A IN Incra 47/2008 prevê que as permutas só podem ser consideradas regulares se houver autorização prévia da Incra, mas usualmente os assentados solicitam a regularização após a efetivação da permuta.

9.1.10 Como as parcelas não são uniformes nas suas dimensões, topografias e qualidade do solo, há indícios de que as permutas envolvem complementação com dinheiro ou outros bens, conferindo a essas transações as mesmas características das situações de compra e venda de parcelas.

9.1.11 A regularização indiscriminada das situações de compra, venda e permuta tem como uma de suas piores consequências a reconcentração fundiária dos assentamentos, oposto ao objetivo do programa de reforma agrária que é promover a melhor distribuição da terra proporcionando a desconcentração e a democratização da estrutura fundiária, consoante estabelecido no Estatuto da Terra (Lei 4504/1964).

9.1.12 Na contramão do objetivos do programa, os assentamentos visitados pela equipe de auditoria apresentam alta incidência de parcelas cujos beneficiários são membros de uma mesma família ou parentes próximos, conforme demonstrado nas planilhas parentesco entre beneficiários (peças 6 e 7).

#### **Beneficiários que não residem no assentamento ou possuem vínculos externos incompatíveis com o programa de reforma agrária**

9.1.13 A Equipe de Auditoria constatou nas visitas realizadas que existem beneficiários da reforma agrária que não residem nos assentamentos ou que possuem vínculos externos, o que demonstra que os lotes não estão sendo explorados economicamente pelos próprios assentados. Constatou-se que, em detrimento dessa situação, o Incra concedeu o crédito instalação para esses mesmos beneficiários, embora a residência e a exploração econômica do lote pelos beneficiários sejam pré-requisitos para a concessão desse benefício, nos termos do Artigo 20, Inciso V da Norma de Execução 79/2008. As situações encontradas estão relacionadas nas planilhas incluídas no Achado 1 deste Relatório (peças 8 e 11).

#### **Arrendamento ilegal de parcelas**

9.1.14 O Tribunal de Contas da União, ao apreciar o TC 020.336/2004-0, que trata da representação acerca de supostas irregularidades em processo de desapropriação de imóvel rural onde foi instalado o PA Celso Furtado, no voto do Ministro-Relator no Acórdão 3951/2010 - Primeira Câmara, considerou que a produção a ser alcançada pelo assentamento é representativa do sucesso do empreendimento, pois naquela safra, foi estimada em 2000 sacas de trigo, 5000 sacas de feijão, 30.000 sacas de milho e 160.000 sacas de soja, além da produção de hortifrutigranjeiros.

9.1.15 Por se tratar de assentamento dividido em parcelas de terras que variam de 10 a 17 hectares, a destinação da maior parte da área agricultável para o plantio de soja e milho (destinada à venda) pode significar não o sucesso, mas sim problemas na exploração econômica dos lotes. Essas culturas exigem altos investimentos desde a época do plantio, controle de pragas, até a colheita e são economicamente viáveis apenas para extensões de terra maiores do que o disponível para cada beneficiário.

9.1.16 Nas entrevistas realizadas com alguns assentados que estão explorando pessoalmente suas parcelas, foi informado que tanto no PA Celso Furtado como no PA Ireno Alves dos Santos, mais de 80% dos lotes em que foram plantados milho e soja mecanizados são parcelas que foram arrendadas.

#### **Beneficiários que cometeram irregularidades na exploração de suas parcelas.**

9.1.17 Dos 107 assentados dos lotes criados na área do corredor da biodiversidade, no PA Celso Furtado, 96 não cumpriram os compromissos assumidos nos contratos de concessão de uso celebrados com o Incra, alterado por termos aditivos, ao desmatar área superior ao definido no Plano de Manejo Sustentável e a cláusula quarta desses termos aditivos alertava que o descumprimento de qualquer condição acordada ensejaria a rescisão dos contratos de concessão (peças 1 e 2).

9.2 **Critérios:** Lei 4.504/1964 – Estatuto da Terra.

Instrução Normativa 70/2012, artigos 3º e 14.

9.3 **Evidências:** peças 1, 2, 6, 7, 8, 10 e 11.



9.4 **Responsável:** Nilton Bezerra Guedes (CPF 540.189.359-00)

9.5 **Proposta de Encaminhamento:** audiência do responsável pela omissão na adoção das providências legais relacionadas à ocupação de lotes destinados à reforma agrária por beneficiários em situação irregular, em descumprimento ao estabelecido no artigo 4º, inciso V da IN Incra 47/2008 e artigos 3º e 14 da IN Incra 70/2012.

### Conclusão

10 Embora sendo inadequada para fins de reforma agrária, o Incra aceitou a inclusão de área de reflorestamento para compor o Assentamento Celso Furtado em Quedas do Iguaçu/PR, benfeitoria cuja aquisição exigiu investimento de recursos públicos no montante de R\$ 75.000.000,00.

11 Devido à existência de reflorestamento composto de espécie nativa em vias de extinção, o Plano de Desenvolvimento do Assentamento determinou como condicionante a manutenção dessa área como um corredor de biodiversidade para preservar ao menos parte do patrimônio adquirido e diminuir o impacto ao meio ambiente.

12 Inicialmente, o Incra manteve intacta essa área como definido no PDA, mas como foi omissa na adoção de providências legais no intuito de protegê-la da exploração clandestina, optou por transformá-la em mais 107 lotes e transferir toda a madeira para os assentados, tendo como garantia apenas a inclusão, nos contratos de concessão de uso, de cláusula em que o beneficiário reconhece a existência das benfeitorias disponibilizadas que seriam cobradas quando da emissão do título de propriedade.

13 Como o período de carência das dívidas contraídas pelos assentados na consolidação de um assentamento inicia na sua emancipação, quando são emitidos os títulos de propriedade, mas historicamente a emancipação não é efetivada, principalmente nos assentamento do porte da PA Celso Furtado, o destino dado pelo Incra ao reflorestamento existentes na área do Corredor pode, desde já, ser considerado como prejuízo ao patrimônio público.

14. Ressalte-se que os valores de madeira incluídos nos 107 contratos de concessão de uso somou montante próximo a 20 milhões de reais, o que é incompatível com a capacidade de geração de renda dos assentados, considerando as dimensões de cada lote.

15 O plano de exploração sustentável do reflorestamento encomendado pelo Incra foi outro fator que atentou contra o patrimônio público e o meio ambiente, além da ofensa ao bom senso, pois foi nominado como um plano de exploração sustentável e previu o corte de toda a mata composta por espécie em extinção no curto período de 6 anos.

16 Relativamente à seleção dos beneficiários, o Incra deveria priorizar as centenas de famílias consideradas excedentes acampadas dentro do próprio Assentamento Celso Furtado, na localidade denominada Silo, mas estranhamente isso não ocorreu, pois as informações obtidas indicam que a área do Corredor foi utilizado para atender os interesses de famílias já beneficiadas que desejavam trocar de lote para explorar a madeira, atender pedidos de assentados que queriam lotes para seus filhos ou distribuir lotes para pessoas que estavam interessadas apenas na exploração da madeira e que, naturalmente, abandonaram a parcela após exaurir a área.

17 Outra irregularidade apurada na auditoria refere-se ocupação dos lotes por beneficiários e não beneficiários em situações irregulares, em descumprimento ao estabelecido no artigo 4º, inciso V da IN Incra n. 47/2008, ocasionado pela regularização das compras, vendas e permutas de lotes e pela falta de controle da situação dos assentados, pois foi constatada a existência de beneficiários que não residem no assentamento; que possuem vínculos externos incompatíveis com o programa de reforma agrária; ou ainda beneficiários que cometeram irregularidades na exploração de suas parcelas.

18 A falta de controle na situação dos assentados desfigura o objetivo do programa de reforma agrária, pois muitos assentados realizam outras atividades profissionais e alguns sequer residem no assentamento, pois deixam no local um membro da família ou parente.

19 As regularizações indevidas das situações de compra e venda está ocasionando pontos de reconcentração fundiária nos assentamentos visitados, pois alguns assentados adquirem lotes vizinhos em nome de filhos e parentes próximos, com o agravante de existir perto dos dois assentamentos, na localidade denominada Silo, dentro do PA Celso Furtado, um acampamento com centenas de agricultores sem terra considerados excedentes, que estão aguardando parcelas disponíveis para serem assentados.

### **Proposta de Encaminhamento**

20 Diante do exposto, propomos que seja realizada, preliminarmente, audiência do Sr. Nilton Bezerra Guedes (CPF 540.189.359-00), Superintendente do Incra no Paraná, com fundamento no art. 250, inciso IV, c/c o art. 237, parágrafo único, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresente razões de justificativa pelas irregularidades indicadas abaixo:

a) criação de 107 lotes no assentamento Celso Furtado, na área denominada Corredor da Biodiversidade, que ocasionou o corte de extensa área reflorestada com espécie nativa em extinção, contrariando o laudo técnico elaborado por servidores do próprio Incra na avaliação do imóvel Rio das Cobras, a Avaliação das Plantações Florestais realizado pela Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná – Fupef e o Plano de Desenvolvimento do Assentamento – PDA do Assentamento Celso Furtado;

b) transferência de toda a benfeitoria existente na área do Corredor para os beneficiários dos lotes criados nessa área, sem o obrigatório controle e adoção das medidas legais cabíveis, diante do grande prejuízo ao patrimônio público já materializado, pois esses recursos estavam sob guarda do Incra e após sua transferência aos assentados, mais de 70% das áreas com reflorestamento já foram desmatadas, em infringência ao artigo 37, caput da Constituição Federal e artigo 2º, caput e 4º, Inciso III da Lei 9.784/1999;

c) omissão na adoção das providências legais exigidas em razão das seguintes constatações relacionadas à ocupação irregular de lotes destinados à reforma agrária por beneficiários e não beneficiários, em descumprimento do estabelecido no Lei 4.504/1964 – Estatuto da Terra e Instrução Normativa 70/2012, artigos 3º e 14:

c1) situações irregulares apuradas na vistoria realizada por servidores do Incra no PA Ireno Alves dos Santos, no período de 16 a 25 de agosto (Ordens de Serviço SR (09) 45/2011 e 49/2011) que constatou 116 lotes ocupados de forma irregular, sendo 73 por terem sido objeto de compra e venda; 33 por terem sido objeto de permuta entre assentados; 02 por haver dois ocupantes no mesmo lote; 01 por cancelamento do contrato de assentamento; 04 por posse irregular e 03 por motivos diversos;

c2) beneficiários da reforma agrária que não residem no assentamento ou possuem vínculos externos incompatíveis com o programa de reforma agrária e beneficiários que não exploram economicamente suas parcelas;

c3) beneficiários que cometeram irregularidades na exploração de suas parcelas, relativo ao descumprimento do Plano de Manejo Sustentável aprovado para a área do Corredor da Biodiversidade, quando a cláusula quarta desses termos aditivos alertava que o descumprimento de qualquer condição acordada ensejaria a rescisão dos contratos de concessão;

d) regularização indevida de permutas de lotes entre assentados constatados no PA Celso Furtado e no PA Ireno Alves dos Santos, em infringência ao disposto na Instrução



Normativa Incra 47/2008 que determina que as permutas só podem ser consideradas regulares se houver autorização prévia da Incra.

À consideração superior,